

PROCESSO ON-LINE Nº 1068/17

DATA: 05/04/17

PROTOCOLO Nº 14.718.606-1

DATA: 13/07/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 382/19

APROVADO EM 13/08/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 2248/18-Sued/Seed, de 19/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Rua Elvira Bertinato Polak, nº 67, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5184/18, de 05/11/18, pelo prazo de cinco anos, de 07/02/18 a 07/02/23.

## PROCESSO ON-LINE N° 1068/17

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 277/91, de 21/01/91;
- b) reconhecimento: nº 4724/95, de 26/12/95;
- c) renovação do reconhecimento: nº 228/14, de 21/01/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 588/13, de 03/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 600/18, de 20/09/18, do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 09/10/18, favorável à renovação do reconhecimento do curso.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1068/17, de 13/12/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

Ao processo foi anexada a justificativa da instituição de ensino sobre a evasão escolar.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação: “O Certificado de Conformidade nº 2109 é datado de 07 de junho de 2018.”

PROCESSO ON-LINE N° 1068/17

A avaliação interna encontra-se descrita no quadro abaixo:

Ano	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	Série	ANO		ANO		ANO		ANO		ANO		ANO		ANO		ANO		ANO		ANO		ANO		ANO		ANO	
	Etapa	2017	2016	2015	2014	2013	2012	2016	2015	2014	2013	2012	2016	2015	2014	2013	2012	2016	2015	2014	2013	2012	2016	2015	2014	2013	2012
1ª	EM	129	156	189	189	242	272	40	105	85	104	71	22	13	15	19	12	19	27	06	30	43	75	44	83	89	146
2ª		91	69	141	185	258	250	12	43	58	72	52	14	11	11	14	09	07	01	17	22	26	36	86	99	150	163
3ª		59	69	154	220	251	184	15	40	59	00	63	09	08	07	14	11	06	00	10	10	03	39	106	144	136	107

A instituição de ensino apresentou justificativa sobre a evasão escolar, nos seguintes termos:

Um dos principais problemas enfrentados pelo Ensino Médio no Estado do Paraná tem sido a evasão escolar. As causas são as mais diversas, internas ao sistema e assim como externas, dentre elas destacamos: os problemas familiares; necessidade de trabalho, gravidez precoce; dificuldades de aprendizagem; baixa autoestima; falta de incentivo; problemas na relação professor/aluno; distorção idade/série; questões de adaptações ao curso, uma vez que muitos alunos estão há muito tempo sem estudar; dificuldades financeiras de pagar passagem se ônibus coletivo para o deslocamento até o Colégio. O Colégio realiza pesquisa, com tabulação de dados das causas da evasão dos alunos nos anos anteriores. A partir dos dados, tem realizado reuniões com todos os segmentos da comunidade escolar para estabelecer estratégias de ações.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 09/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 07/06/19, com o processo em trâmite.

PROCESSO ON-LINE Nº 1068/17

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, bem como monitorar os índices de evasão e reprovação demonstrados no quadro de Avaliação Interna.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

b) implementar estratégias eficazes para combater a reprovação e evasão escolar e avaliar seus resultados.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

PROCESSO ON-LINE N° 1068/17

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP